

São populares hoje em dia redes sociais voltadas para investimentos. Por **Luiz de Assis e Luis Al-Contar**

A relação e os limites do mercado com a internet

Transações de “moedas virtuais” atualmente em voga — “moedas” estas formadas a partir de protocolos de criptografia e complexas equações matemáticas, dentre as quais Bitcoin, Dogecoin, Litecoin, Peercoin — são apenas mais um dos fenômenos virtuais com que o mercado se depara em tempos recentes. Enquanto os olhares focam na crescente especulação em seu entorno, outros fenômenos passam despercebidos para os menos atentos, a exemplo do Forex.

Nos radares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pelo menos desde 2005, o Forex é razoavelmente desconhecido no mercado brasileiro. Suas operações são lastreadas em relações monetárias de troca entre duas moedas e seus produtos tipicamente compostos por derivativos de moedas. De maneira simplificada, em vez da compra de uma moeda e venda de outra, seus investidores apostam nas relações de valorização ou depreciação dos valores de distintos pares de moedas (USD/BRL, JPY/EUR e GBP/CHF, por exemplo), ou seja, a taxa de câmbio entre estas.

A realização de operações no Forex é especialmente atrativa por outra razão: não é necessário dispor de todo o montante envolvido em uma operação. Posto que as operações sejam baseadas na taxa de câmbio entre duas moedas e liquidadas com base na diferença de valorização das moedas envolvidas, o sistema permite que apostas vultosas sejam feitas apenas com o depósito de uma margem do valor negociado a fim de cobrir variações negativas.

Entretanto, não apenas de virtudes padece o Forex. A possibilidade de investimentos relativamente baixos, a partir da disposição de quantia marginal aos investimentos feitos, significa que mesmo pequenas variações na cotação diária de determinada moeda podem gerar consequências expressivas ao investidor desprecaído. Ora, se o capital posto como margem é apenas percentual do investimento, a título de exemplo 50:1, variação positiva de 1% representaria ga-

nho de 50%, enquanto se negativa, a perda de metade do investimento em questão.

Finalmente, por tratar-se de mercado baseado em investimentos em derivativos, a captação de clientes e recursos brasileiros depende de autorização concedida pela CVM. Não há no Brasil, entretanto, nenhuma corretora autorizada a operar legalmente no Forex; aos interessados resta a possibilidade de negociar diretamente ou por meio de corretoras sediadas em outros países — sujeitando-se neste caso à regulação do Banco Central do Brasil — tal qual obrigatoriedade de utilização de instituições autorizadas para remessa de recursos e declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), quando aplicável.

Possibilidade de aplicação de pequenos valores traz para as 'social tradings' os pequenos investidores

Para além do Forex, popularizam-se em tempos recentes redes sociais especificamente voltadas para investimentos. Também referidas pelo conceito de “social trading”, plataformas deste gênero dão ao usuário a chance de aprender e fazer os próprios investimentos a partir de outras operações feitas por seus pares; dentre estas redes colaborativas merece destaque a plataforma eToro — a maior de seu gênero.

Plataformas de social trading, tipicamente abertas ao público em geral, garantem ao usuário a oportunidade de se espelhar em investidores mais experientes, atraindo, portanto, investidores novos ainda inseguros para fazerem as próprias apostas ou sem o conhecimento de mercado necessário. Além disso, também a possibilidade de aplicação de pequenos valores — insuficientes, via de regra, para investimentos tradicionais em bolsa — acaba por atrair pequenos investidores interessados em investimentos mais rentáveis do que a poupança e outros mais usuais.

Preocupante, no entanto, é a

possibilidade de utilização de tais plataformas para a manipulação de mercado — crime segundo a legislação brasileira —, por meio da divulgação de investimentos favoráveis à própria plataforma ou outros que a contratem. Vale lembrar que, recentemente, sob suspeitas de suposta manipulação de taxas cambiais por conduta análoga, importantes bancos internacionais encontram-se sob a mira das autoridades reguladoras do setor financeiro em Nova York, onde o Forex também é visto com especial atenção.

Ainda, a possibilidade de que plataformas de social trading deflagrem “efeito dominó” decorrente de investimentos mal sucedidos feitos por investidores renomados e repetidos por seus seguidores também é inquietante. Casos como este podem ter consequências jurídicas e econômicas relevantes e suscitam questionamentos acerca de eventual responsabilidade de tais investidores pelos danos decorrentes de suas escolhas.

Regulada pela Instrução CVM 483, de 6 de julho de 2010, a figura do analista de valores mobiliários poderia servir como ponto de partida, mas inexistente caráter profissional ou mesmo a configuração de um serviço prestado pelo investidor cuja carteira foi “seguida”, assim como inexistente (ou deveria inexistir) lucro auferido por ele em decorrência das escolhas feitas por terceiros. Ressalvada a eventual prova de fraude ou, como dito acima, manipulação de mercado cometida por investidor cuja conduta tenha influenciado outros, a figura deste investidor encontra-se em um limbo regulatório.

Esta inanição regulatória faz avultarem os riscos a que se expõem os investidores destas plataformas, sem que quaisquer garantias lhes sejam asseguradas e potenciais armadilhas sejam defesas.

Trocando em miúdos, Forex e social trading constituem importantes ferramentas às mãos dos investidores, mas ao valer-se destas é preciso ter ciência dos elevados riscos enfrentados.